

Artigo 2.º — Fica suplementado em Cr\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Suplementa		Capital	TOTAL
Projetos			
03.07.025.1.001			
Obras de Arte	85.000.000		85.000.000
03.07.025.1.011			
Est. Prelim. para Constr. e Ref. Obras Públicas	10.000.000		10.000.000
03.07.025.1.013			
Reforma Conservação Prédios Estaduais	10.000.000		10.000.000
TOTAL	105.000.000		105.000.000

Atividade		Capital	TOTAL
03.07.021.3.001			
Adm. e Manut. da Autarquia	20.000.000		20.000.000

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo antecedente, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte classificação Econômica:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Suplementa	TOTAL	03.07.021	03.07.025
4.1.1.0 — Obras e Instalações	105.000.000	—	105.000.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	20.000.000	20.000.000	—
TOTAL	125.000.000	20.000.000	105.000.000

Artigo 4.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes

I — Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80;

II — Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

TOTAL	50.000.000
4.ª Quota	50.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	50.000.000
4.ª Quota	50.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.405, DE 30 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar a continuidade do desenvolvimento das atividades da Delegacia Geral de Polícia, no que se refere a Combustíveis e Lubrificantes;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 247.007.037 (duzentos e quarenta e sete milhões, sete mil e trinta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
3.1.2.0 — Material de Consumo		247.007.037

Atividades

	Correntes	TOTAL
06.30.021.2.003		
Administração Geral do DEGRAN	5.405.000	5.405.000
06.30.021.2.006		
Administração de Transportes	9.000.000	9.000.000
06.30.174.2.001		
Policamento Civil e Polícia Judiciária	141.280.037	141.280.037
06.30.179.2.001		
Investigações Criminais	73.000.000	73.000.000
06.30.179.2.002		
Preservação da Ordem Política e Social	15.500.000	15.500.000
06.30.179.2.005		
Estudos de Técnicas Policiais	2.822.000	2.822.000
TOTAL	247.007.037	247.007.037

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência		
9.0.0.0 — Reserva de Contingência		247.007.037

Atividade

	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	247.007.037	247.007.037



IMPrensa Oficial do Estado S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 18 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 83-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Mala (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 57,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18.02 — Delegacia Geral de Polícia		
TOTAL		247.007.037
3.ª Quota		93.802.814
4.ª Quota		149.204.223

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TOTAL	247.007.037
4.ª Quota	247.007.037

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.406, DE 30 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Obrigações Patronais, decorrente da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito no valor de Cr\$ 14.169.704 (quatorze milhões, cento e sessenta